

A Comissão de Justiça
Em 29/05/18
André Marcon [assinatura]
RF: 11.264

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/05/2018 AO 16 HS
POR Bia
SAÍDA 03/07/18 ÀS 13 H 20 ASS: Bia

Segue nr juntado S nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 12 a 14 . Em 12/09/18.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF: 11.328 - SCA 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pr0009-18

Folha nº 12 do P.
Nº 03 - 9 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 SGP. 12

PARECER Nº 1453/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/18.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, que institui a honraria Policial Destaque do Ano, a ser outorgada anualmente a três membros da Polícia Militar, a três membros do Corpo de Bombeiros, a três membros da Polícia Civil, a três membros da Guarda Civil Metropolitana, a três membros das Forças Armadas do Brasil, que tenham se destacado em seus afazeres, missões na corporação e cumprimento do Regimento Interno da Instituição que integrem.

Sob o aspecto jurídico o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Inicialmente, registre-se que a propositura encontra amparo nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

No tocante ao cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a SGA.2 (Subsecretaria de Materiais, Contabilidade e Gestão de Contratos) prestou informações a respeito do impacto orçamentário da medida (fls. 10-11), cabendo à D. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa a análise do teor de referidas informações.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar a proposta à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/18.

Institui a Honraria Joaquim José da Silva Xavier, e dá outras providências.

DE 2 1521/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0009-18

Folha nº 13 do P. fls. 18
Nº 03 - 9 de 20 18

Márcia Yoshimi Yamaguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Honraria Joaquim José da Silva Xavier, a ser outorgada anualmente pela Câmara Municipal de São Paulo a 3 (três) membros da Polícia Militar, 3 (três) membros do Corpo de Bombeiros, 3 (três) membros da Polícia Civil, 3 (três) membros da Guarda Civil Metropolitana, e a 3 (três) membros das Forças Armadas do Brasil, que tenham se destacado em seus afazeres, missões na Corporação e cumprimento do Regimento Interno da Instituição na qual atuam, durante o ano.

Art. 2º Anualmente, até o dia 31 de março, serão consultadas as instituições mencionadas no art. 1º para a escolha dos homenageados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º Serão parâmetros para a concessão da honraria:

I – cumprir os deveres de cidadão;

II – preservar a natureza e o meio ambiente;

III – servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem estar comum;

IV – ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;

V – cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, e as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;

VI – exercer suas funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

VII – procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade.

VIII – zelar pelo nome da Instituição a qual serve;

IX – proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular.

Art. 4º A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 5º A honraria constitui-se na forma artística, a saber:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0009-18

Folha nº 14 do Pro
Nº 08 - 9 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.C. 11.328 - SGP. 12

I - insígnia em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, 10mm de altura, composta de duas listras assim distribuídas: 1ª a fundo branco com 20,00 mm com a transcrição em dourado JJSX e o ano da honraria, por exemplo: JJSX2018; 2ª insígnia de 20,00 mm com a bandeira da cidade de São Paulo, o entorno da insígnia terá filetes dourados de 0,5 mm, que deverão ser fixados acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver;

II - diploma da Honraria Joaquim José da Silva Xavier, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/09/18


ANDRÉ SANTOS
Relator

AURÉLIO NOMURA


CAIO MIRANDA

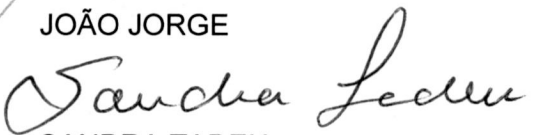
CELSO JATENE

EDIR SALES

CLÁUDIO FONSECA

REIS

JOÃO JORGE


SANDRA TADEU